

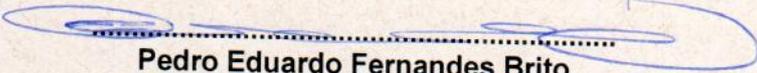
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/064/01/770^a Numeração corrigida para sequência correta - G/063/01/770^a
Data: 01/10/2018
Relator: Jean Cesare Negri
Assunto: Contratação da Fundação Comitê de Gestão Empresarial – COGE para a Assessoria Técnica e Consultiva para a Elaboração e Gestão do Plano de Ação para Revitalização e Modernização dos Ativos da EMAE

Com base na exposição de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/064/2018 apresentado pelo Sr. Diretor de Geração, a Diretoria resolve:

- Aprovar a Contratação da Fundação Comitê de Gestão Empresarial - COGE para a Assessoria Técnica e Consultiva para a Elaboração e Gestão do Plano de Ação para Revitalização e Modernização dos Ativos da EMAE pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e pelo valor de R\$ 11.544.387,00, base monetária setembro de 2018.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
01/10/2018

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: G/064/2018
Data: 01/10/2018
Relator: Jean Cesare Negri
Assunto: Contratação da Fundação Comitê de Gestão Empresarial – COGE para a Assessoria Técnica e Consultiva para a Elaboração e Gestão do Plano de Ação para Revitalização e Modernização dos Ativos da EMAE

I. HISTÓRICO

Com a nova metodologia, de suporte para investimento em melhorias das usinas e estruturas vinculadas, instituída pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 2.421/2018, nos termos da Lei Federal nº 12.783/13, denominada Gestão de Ativos de Geração - GAG_{O&M e Melhorias}, e para o caso específico de GAG_{melhorias}, a partir de julho de 2018, a EMAE passou a receber uma receita estabelecida para os serviços de projeto, reforma, substituição e reparo para o Complexo Henry Borden e usinas Rasgão e Porto Góes. Esta parcela é disponibilizada mensalmente à empresa, que deverá promover a sua devida aplicação, sujeita à fiscalização permanente e revisão a cada 5 (cinco) anos. Diagnósticos técnicos e planos de ação prévios indicam que o valor da parcela possibilitará a realização das modernizações e recuperação da vida útil das instalações.

Essas duas receitas, GAG_{O&M} e GAG_{melhorias}, além da revisão tarifária ordinária quinquenal, estão sujeitas a um reposicionamento anual com base nos indicadores de qualidade definidos pela ANEEL.

Eventual descumprimento desses índices, estabelecidos no contrato de concessão, pode redundar na redução das receitas regulatórias pela Gestão dos Ativos de Geração (GAG), sem prejuízo da aplicação de sanções pela Agência Reguladora (ANEEL).

Com isso, para realização do processo eficaz de aplicação dos recursos da GAG, a EMAE aprovou na RD G/060/06/768^a o recurso de R\$ 11.544.387,00 para a contratação de Assessoria Técnica e Consultiva para a Elaboração e Gestão do Plano de Ação para Revitalização e Modernização dos Ativos da Empresa envolvendo diagnóstico, análise, projeto, especificações técnicas, esquema de aquisição, implantação de obras e comissionamento, controlado a partir de um plano de estratégico, sob a gestão e gerenciamento exclusivos e intransferíveis das equipes técnicas da empresa.

II. RELATÓRIO

Com vistas ao exposto, para atender esta demanda, propõe-se a contratação da Fundação Comitê de Gestão Empresarial – COGE, entidade sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico, com experiência reconhecida, atuando, dentre outras, nas áreas da pesquisa, assessoramento, serviços técnicos especializados, consultoria, estudo e

aperfeiçoamento dos métodos voltados às empresas integrantes do setor elétrico brasileiro. A Fundação COGE detém os conhecimentos técnicos necessários, além de estar alinhado às necessidades da EMAE na prestação de serviços e assessoria técnica.

O preço proposto pela Fundação COGE está compatível com os valores de mercado e dentro do limite aprovado na RD G/060/06/768ª, de 19/09/2018.

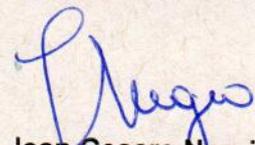
Diante do exposto, faz-se necessária a contratação da Fundação COGE para assessoria técnica e consultiva para a elaboração e gestão do Plano de Ação para Revitalização e Modernização dos Ativos da EMAE, por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso VII, da Lei federal no 13.303/16, bem como nos termos do item 4, do Regulamento Interno da empresa.

Prazo: 36 meses				
Orçamento – Base: RD G/060/06/768ª – ODI 22201506				
Item Financeiro: 2190	Conta Razão: 1129602101	Centro Financeiro: Novos Projetos	Requisição: A criar	Anexos: Parecer Jurídico PJ 300.18 Justificativa da Contratação Anexo 1 – Demonstrativo de Preços

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

Aprovar a Contratação da Fundação Comitê de Gestão Empresarial - COGE para a Assessoria Técnica e Consultiva para a Elaboração e Gestão do Plano de Ação para Revitalização e Modernização dos Ativos da EMAE pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e pelo valor de R\$ 11.544.387,00, base monetária setembro de 2018.


Jean Cesare Negri
 Diretor de Geração

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



São Paulo, 26 de setembro de 2018.

À Diretoria de Geração
Sr. Jean Cesare Negri

Ref.: Contratação direta – Fundação Comitê de Gestão Empresarial – COGE

Parecer nº PJ 300.18

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da Fundação Comitê de Gestão Empresarial - COGE para assessoria técnica e consultiva para a elaboração e gestão do plano de ação para revitalização e modernização dos ativos da EMAE.

Nessa oportunidade, propõe a Diretoria de Geração a contratação, com a seguinte justificativa:

Com a nova metodologia de suporte para investimento em melhorias das usinas e estruturas vinculadas, instituída pela ANEEL no 1º ciclo de revisão tarifária das empresas cotistas, nos termos da Lei Federal nº 12.783/13, denominada Gestão de Ativos de Geração em melhorias - GAG_{melhorias}, a EMAE receberá uma receita pré-estabelecida para os serviços de projeto, reforma, substituição e reparo para o Complexo Henry Borden e usinas Rasgão e Porto Góes. Esta parcela será disponibilizada mensalmente à empresa, que deverá promover a sua devida aplicação, sujeita à fiscalização permanente e revisão a cada 5 (cinco) anos. Diagnósticos técnicos e planos de ação prévios indicam que o valor da parcela possibilitará a realização das modernizações e recuperação da vida útil das instalações.

Desde a formalização da prorrogação da concessão no atual sistema de cotas, no final de 2012, a empresa já recebe uma receita para desenvolver atividades de operação e manutenção (O&M), denominada Gestão de Ativos de Geração de O&M - GAG_{O&M}.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Essas duas receitas, GAG_{O&M} e GAG_{melhorias}, além da revisão tarifária ordinária quinquenal, estão sujeitas a um reposicionamento anual com base nos indicadores de qualidade definidos pela ANEEL.

Com isso, é mandatório criar um processo exclusivo de aplicação desses recursos envolvendo diagnóstico, análise, projeto, especificações técnicas, esquema de aquisição, implantação de obras e comissionamento, controlado a partir de um plano estratégico.

Eventual descumprimento desses índices, estabelecidos no contrato de concessão, pode redundar na redução das receitas regulatórias pela Gestão dos Ativos de Geração (GAG), sem prejuízo da aplicação de sanções pela Agência Reguladora (ANEEL).

Sendo assim, para cumprir as obrigações do programa de melhorias, faz-se necessária a referida contratação, a fim de atender integralmente o plano de ação de melhorias das Usinas e Estruturas da empresa. A proposta de Assessoria Técnica e Consultiva para a Elaboração e Gestão do Plano de Ação para Revitalização e Modernização dos Ativos da EMAE com vigência de 36 (trinta e seis) meses foi aprovada em Reunião de Diretoria de 19/9/2019.

Para atender esta demanda, a Fundação Comitê de Gestão Empresarial – COGE detém os conhecimentos técnicos necessários. A Fundação COGE é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico, com experiência reconhecida, atuando, dentre outras, nas áreas da pesquisa, assessoramento, serviços técnicos especializados, consultoria, estudo e aperfeiçoamento dos métodos voltados às empresas integrantes do setor elétrico brasileiro. O objeto social da Fundação COGE está alinhado às necessidades da EMAE na prestação de serviços e assessoria técnica, além de organizar, desenvolver projetos específicos para atender necessidades das empresas. Neste sentido, a Fundação prestará consultoria, assessoramento e serviços técnicos especializados disponibilizando uma equipe de especialistas multidisciplinares para apoiar na elaboração e gestão do plano de ação de melhorias. A Fundação COGE possui profissionais com competências especializadas que preenchem todos os requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Com esse breve relatório, passo a opinar.

Inicialmente, estabelece o artigo 37, inciso XXI, da nossa Carta Magna que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações a serem contratados pela Administração deverão ser realizados mediante processo de licitação. Portanto, a regra geral para a contratação é a licitação.

Todavia, para regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 13.303/16 disciplinou a matéria em seu artigo 28, *verbis*:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30. (g.n.)

Diante do disposto no mencionado artigo, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas nas mencionadas Leis, a contratação da Administração com terceiros deve ser realizada através de procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas nos dispositivos em questão referem-se aos artigos 29 e 30, da referida lei, os quais indicam expressamente as hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre, assim, caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

Já a dispensa apresenta-se pertinente aos casos nos quais é possível a realização da licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém, tal procedimento importaria um sacrifício ou o gravame desnecessário ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública,



para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por relativizar o princípio da isonomia.

Em suma, ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Desta feita, analisaremos a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei federal nº 13.303/16, que assim dispõe:

Art. 29. É dispensável a licitação:

(...)

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (g.n.)

Ao analisar o dispositivo supratranscrito, extrai-se que os requisitos a serem atendidos pela instituição¹ que se pretende contratar diretamente, em especial a Fundação Comitê de Gestão Empresarial – COGE são os seguintes: (i) que a instituição esteja regularmente constituída de acordo com as leis brasileiras, (ii) que não possua fins lucrativos e (iii) que seja incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que, em qualquer caso, detenha inquestionável reputação ético-profissional.

Pois bem. Da análise do estatuto da Fundação COGE depreende-se que referida instituição rege-se pelas leis brasileiras, sem fins lucrativos, cujo objeto é promover o aprimoramento da gestão empresarial e da cultura técnica das empresas do Setor Energético Brasileiro, realizando atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, bem como

¹ A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, (...) fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 327.



prestando consultoria, assessoramento e serviços técnicos especializados, realizando eventos, estudos, análises, treinamento, cursos, e projetos visando o aperfeiçoamento dos seus métodos, processos e organização, nos termos do artigo 2º, de seu estatuto social.

Finalmente, a par das obrigações acima identificadas, mister se faz que a proponente possua inquestionável reputação ético-profissional.

Como critério embasador do critério acima aludido, entendemos por bem lembrar os dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO², segundo o qual *a exigência de 'inquestionável reputação ético-profissional' tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.*

Neste particular, cumpre destacar que mediante a consulta no *site* da Fundação Comitê de Gestão Empresarial - COGE constata-se que referida instituição é uma entidade jurídica de direito privado, cuja missão é prover conhecimento e soluções de gestão empresarial que agreguem valor à cultura técnica das organizações, priorizando o setor energético. Atualmente reúne em seu quadro de mantenedoras do setor de energia elétrica 70 (setenta) empresas públicas e privadas, dentre as quais, destaca-se AES TIETÊ, BROOKFIELD, CCEE, CEMIG, CESP, CPFL, CETEP, DUKE, dentre outras, responsáveis, em seu conjunto, por mais de 90% (noventa por cento) de toda a eletricidade gerada, transmitida e distribuída no Brasil.

Portanto, as informações que instruem a consulta demonstram o preenchimento de ambos os requisitos legais pela Fundação COGE, corroborando a existência do aludido nexo etiológico, consubstanciado no relatório susomencionado, emitido pela área responsável pela solicitação.

Todavia, ainda assim se faz necessário que V.S^{as}. observem, no que couber, as regras estabelecidas no parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei federal 13.303/16, bem como as disposições do Regimento Interno da Cia.

²Idem I, p. 327.

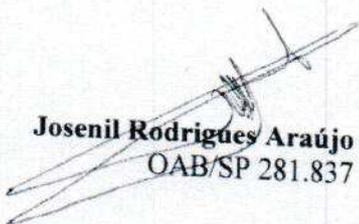


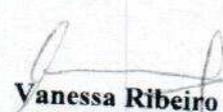
Pelo exposto, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei federal 13.303/16, bem como no Regulamento Interno da Cia, entendemos cabível a contratação direta, por dispensa de licitação, da Fundação Comitê de Gestão Empresarial - COGE, para assessoria técnica e consultiva para a Elaboração e gestão de plano de ação para revitalização e modernização dos ativos da EMAE

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.


Josenil Rodrigues Araújo
OAB/SP 281.837


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral